## Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2638

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

## LEI N° 1290/2022

Súmula: " altera dispositivos da lei municipal nº 1.142 / 2016 a qual autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.142/2016, que autoriza a concessão de auxílio

transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, até o limite de 70 (setenta) auxílios para os estudantes que se deslocam para cidades acima de 60,1 km de distância de Pranchita."

Art 2° Os incisos I e III, bem como a alínea h, do inciso I, do §1°, todos do art. 2° da Lei Municipal nº 1.142/2016, que Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2° O benefício será concedido aos estudantes que comprove possuir requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – renda familiar per capita bruta mensal até o limite máximo equivalente a 2.5 (dois vírgula cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

III - Comprovante de matrícula (original lavrado pela instituição de ensino responsável pelo curso):

§1° O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I – Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para a comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I e VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

h) comprovante de matrícula no curso declarado (original lavrado pela instituição de ensino responsável pelo curso):"

Art 3° O caput do artigo 6° e seu §2°, da Lei Municipal n° 1.142/2016, que Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O valor a ser custeado mensalmente pela prefeitura por aluno, será definido por Decreto Municipal, observando-se em todos os casos, diferenciações para cidades de até 60 km de distância de Pranchita, e cidades de 60.1 km de distância de Pranchita.

"§2° O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, ou da associação, em instituição financeira autorizada pela Secretária de Fazendo do Município.

Art.4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod391716